



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 03 DE AGOSTO DE 1979

ESTABELECE OS NÍVEIS SALARIAIS PARA OS PROFESSORES MUNI-
CIPAIS, REGIDOS PELO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MU-
NICIPAL, PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT ,
FIXA OS VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os níveis salariais aos professores municipais ,
regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, conforme tabe

la abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
N.1.....	...R\$ 4.100,00
N.2.....	...R\$ 4.250,00
N.3.....	...R\$ 4.350,00
N.4.....	...R\$ 4.500,00
N.5.....	...R\$ 4.650,00
N.6.....	...R\$ 4.800,00

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, relativas ao
encargo de direção, vice-direção, docência em classe especial e de
assessoramento.

- Ficam criadas cinquenta FGE-1, que serão concedidas a membros do magistério ,
que exercerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas
até 10 alunos;
- Ficam criadas quarenta FGE-2, que serão concedidas a membros do magistério ,
que exercerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas
de 11 até 20 alunos;
- Ficam criadas trinta FGE-3, que serão concedidas a membros do magistério ,
que exercerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas
de 21 até 40 alunos;

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- Ficam criadas dez FGE-4, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 40 a 80 alunos e vice-direção em unidades escolares com matrículas superiores a 100 alunos;
- Ficam criadas dez FGE-5, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem o cargo de direção em unidades escolares, com matrículas de 81 a 100 alunos, ou exercerem docência em classes especiais;
- Ficam criadas quinze FGE-6, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem o cargo de direção em unidades escolares com matrículas superiores a 100 alunos, ou exercerem a função de supervisor.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FGE-1.....	€\$ 200,00
FGE-2.....	€\$ 300,00
FGE-3.....	€\$ 400,00
FGE-4.....	€\$ 500,00
FGE-5.....	€\$ 700,00
FGE-6.....	€\$ 1.000,00

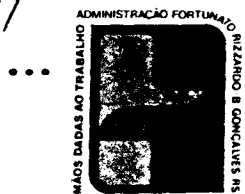
Art. 3º - Ficam estabelecidos os níveis salariais aos professores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme tabela abaixo:

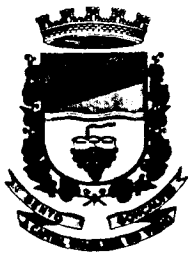
<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CLT-N.1.....	€\$ 3.500,00
CLT-N.2.....	€\$ 4.100,00

Art. 4º - Ficam estabelecidas funções gratificadas, relativas a encargos de direção, vice-direção, docência em classe especial e de assessoramento, aos professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

- FGCLT-1 - Ficam criadas cinquenta FGCLT-1, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas até 10 alunos;
- FGCLT-2 - Ficam criadas quarenta FGCLT-2, que serão concedidas a membros do magistério que exercerem cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas de 11 até 20 alunos;
- FGCLT-3 - Ficam criadas trinta FGCLT-3, que serão concedidas a membros do magistério,

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

que exercerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas de 21 até 40 alunos;

FGCLT-4 - Ficam criadas dez FGCLT-4, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 41 a 80 alunos e vice-direção em unidades escolares com matrículas superiores a 100 alunos;

FGCLT-5 - Ficam criadas dez FGCLT-5, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 81 a 100 alunos, ou exercerem docência em classes especiais;

FGCLT-6 - Ficam criadas quinze FGCLT-6, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas superiores a 100 alunos, ou exercerem a função de supervisor.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FGCLT-1.....	E\$ 200,00
FGCLT-2.....	E\$ 300,00
FGCLT-3.....	E\$ 400,00
FGCLT-4.....	E\$ 500,00
FGCLT-5.....	E\$ 700,00
FGCLT-6.....	E\$ 1.000,00

Art. 5º - Os aumentos destinados à classe serão anuais, concedidos por ocasião da liberação dos índices estabelecidos pela Municipalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de março de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

Reg. no Livro de
n.º 923
03 108 / 1979
Secretário do Governo

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Secretário do Governo
Marino Poletto

